

**WANDER GARCIA**

UM DOS MAIORES ESPECIALISTAS EM EXAME DE ORDEM DO PAÍS

9<sup>a</sup>  
Edição  
2019

# OAB

Best  
Seller

**SUPER-REVISÃO**

## DOCTRINA COMPLETA

- TODAS DISCIPLINAS DA OAB NUM ÚNICO VOLUME
- DOCTRINA ALTAMENTE SISTEMATIZADA
- JURISPRUDÊNCIA RECENTE
- CONTEÚDO COMPLETO E FOCADO NO EDITAL DA OAB
- TEMAS ESCOLHIDOS COM BASE NA ESTATÍSTICA DO EXAME

CONTÉM  
AS NOVAS  
DISCIPLINAS  
PREVISTAS  
PARA 2019

**ANA PAULA GARCIA**  
COORDENADORA

Você está recebendo, **GRATUITAMENTE**, um fragmento da obra da **Editora Foco**, para dar início aos seus estudos.

Este conteúdo não deve ser divulgado, pois tem direitos reservados à editora, constituindo-se uma cortesia a título de motivação aos seus estudos.

Faz-se necessário evidenciar que tal fragmento não representa a totalidade de uma obra ou disciplina.

A obra, na sua totalidade, poderá ser adquirida no site da **Editora Foco**:

**[www.editorafoco.com.br](http://www.editorafoco.com.br)**

Bons estudos!

Editora Foco

2019 © Editora Foco

**Coordenador:** Wander Garcia

**Cocoordenadora:** Ana Paula Garcia

**Autores:** Wander Garcia, Arthur Trigueiros, Bruna Vieira, Camilo Ononda Caldas, Eduardo Dompieri, Fernando Leal Neto, Henrique Subi, Hermes Cramacon, Luiz Delloro, Márcio Rodrigues, Olney Queiroz Assis, Renan Flumian, Robinson Barreirinhas e Savio Chalita

**Diretor Acadêmico:** Leonardo Pereira

**Editor:** Roberta Densa

**Revisora Sênior:** Georgia Renata Dias

**Capa Criação:** Leonardo Hermano

**Diagramação:** Ladislau Lima

**Impressão miolo e capa:** Gráfica EDELBRA

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

S959

Garcia, Wander

Super-revisão para a OAB / Wander Garcia ... [et al.] ; organizado por Wander Garcia. - 9. ed. - Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2019.

660 p. : il. ; 21cm x 28cm.

ISBN: 978-85-8242-375-2

1. Direito. 2. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. I. Garcia, Wander. II. Trigueiros, Arthur. III. Vieira, Bruna. IV. Caldas, Camilo Onoda. V. Dompieri, Eduardo. VI. Leal Neto, Fernando. VII. Subi, Henrique. VIII. Cramacon, Hermes. IX. Delloro, Luiz. X. Rodrigues, Márcio. XI. Assis, Olney Queiroz. XII. Flumian, Renan. XIII. Barreirinhas, Robinson S. XIV. Título.

2019-472

CDD 340 CDU 34

Elaborado por Wagner Rodolfo da Silva - CRB-8/9410

### Índices para Catálogo Sistemático:

1. Direito 340 2. Direito 34

**DIREITOS AUTORAIS:** É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora FOCO, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998. Os comentários das questões são de responsabilidade dos autores.

#### NOTAS DA EDITORA:

**Atualizações e erratas:** A presente obra é vendida como está, atualizada até a data do seu fechamento, informação que consta na página II do livro. Havendo a publicação de legislação de suma relevância, durante o ano da edição do livro, a editora, de forma discricionária, se empenhará em disponibilizar atualização futura.

**Bônus ou Capítulo *On-line*:** Excepcionalmente, algumas obras da editora trazem conteúdo no *on-line*, que é parte integrante do livro, cujo acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

**Erratas:** A Editora se compromete a disponibilizar no site [www.editorafoco.com.br](http://www.editorafoco.com.br), na seção Atualizações, eventuais erratas por razões de erros técnicos ou de conteúdo. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para [contato@editorafoco.com.br](mailto:contato@editorafoco.com.br). O acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Impresso no Brasil (04.2019) – Data de Fechamento (04.2019)



2019

Todos os direitos reservados à  
Editora Foco Jurídico Ltda.

Al. Júpiter 542 – American Park Distrito Industrial  
CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP  
E-mail: [contato@editorafoco.com.br](mailto:contato@editorafoco.com.br)  
[www.editorafoco.com.br](http://www.editorafoco.com.br)

**Acesse JÁ os conteúdos *ON-LINE***



**ATUALIZAÇÃO** em PDF e VÍDEO  
para complementar seus estudos\*

Acesse o link:

**[www.editorafoco.com.br/atualizacao](http://www.editorafoco.com.br/atualizacao)**



**CAPÍTULOS ON-LINE**

Acesse o link:

**[www.editorafoco.com.br/atualizacao](http://www.editorafoco.com.br/atualizacao)**

\* As atualizações em PDF e Vídeo serão disponibilizadas sempre que houver necessidade, em caso de nova lei ou decisão jurisprudencial relevante, durante o ano da edição do livro.

\* Acesso disponível durante a vigência desta edição.



# APRESENTAÇÃO

**A** experiência diz que aquele que quer ser aprovado deve fazer três coisas: a) entender a teoria, b) ler a letra da lei, e c) treinar. As obras da coleção “Como Passar” cumprem muito bem os dois últimos papéis, pois trazem número expressivo de questões comentadas alternativa por alternativa, inclusive com a indicação de dispositivos legais a serem lidos. Porém, só o treinamento e a leitura de lei não são suficientes. É necessário também “entender a teoria”.

Por isso, a presente obra foi concebida exatamente para cumprir esse papel: trazer para você uma Super-Revisão da teoria, possibilitando uma preparação completa para você atingir seu objetivo, que é a aprovação no exame.

Estudando pelo livro você certamente estará mais preparado para enfrentar o momento decisivo, que é o dia do seu exame.

O livro traz as 20 disciplinas do Exame de Ordem, incluindo as novas de Teoria Geral do Direito, Hermenêutica e Direito Previdenciário (on-line).

Além disso, ele foi construído com foco exclusivo no Exame de Ordem, a partir de estatísticas deste e das preferências da organizadora.

Tudo isso sem contar que apresenta um conteúdo forte, porém altamente sistematizado, sem prejuízo de trazer a jurisprudência atualizada de interesse para o exame.

Esta obra traz, ainda, uma novidade aos nossos leitores: ATUALIZAÇÃO em PDF ou VÍDEO para complementar os estudos.

Trata-se, assim, da Revisão dos Sonhos de quem vai fazer o Exame de Ordem!

**Wander Garcia e Ana Paula Garcia**  
Coordenadores



# COORDENADORES E AUTORES

## **SOBRE OS COORDENADORES**

### **Wander Garcia**

É Doutor, Mestre e Graduado em Direito pela PUC/SP. É professor universitário e de cursos preparatórios para Concursos e Exame de Ordem, tendo atuado nos cursos LFG e DAMASIO. Neste, foi Diretor Geral de todos os cursos preparatórios e da Faculdade de Direito. Foi diretor da Escola Superior de Direito Público Municipal de São Paulo. É um dos fundadores da Editora Foco, especializada em livros jurídicos e para concursos e exames. É autor best seller com mais de 50 livros publicados na qualidade de autor, coautor ou organizador, nas áreas jurídica e de preparação para concursos e exame de ordem. Já vendeu mais de 1,5 milhão de livros, dentre os quais se destacam “Como Passar na OAB”, “Como Passar em Concursos Jurídicos”, “Exame de Ordem Mapamentalizado” e “Concursos: O Guia Definitivo”. É também advogado desde o ano de 2000 e foi procurador do município de São Paulo por mais de 15 anos. É Coach Certificado, com sólida formação em Coaching pelo IBC e pela International Association of Coaching.

### **Ana Paula Garcia**

Procuradora do Estado de São Paulo, Pós-graduada em Direito, Professora do IEDI, Escrevente do Tribunal de Justiça por mais de 10 anos e Assistente Jurídico do Tribunal de Justiça. Autora de diversos livros para OAB e concursos

## **SOBRE OS AUTORES**

### **Arthur Trigueiros – @proftrigueiros**

Pós-graduado em Direito. Procurador do Estado de São Paulo. Professor da Rede LFG e do IEDI. Autor de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem.

### **Bruna Vieira – @profa\_bruna**

Pós-graduada em Direito. Professora do IEDI, PROORDEM, LEGALE, ROBORTELLA e ÊXITO. Professora de Pós-graduação em Instituições de Ensino Superior. Palestrante. Autora de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem, por diversas editoras. Advogada.

### **Camilo Onoda Caldas**

Bacharel em Filosofia pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana

Mackenzie. Mestre em Direito Político e Econômico pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Pós-Doutorando em Democracia e Direitos Fundamentais pela Faculdade de Direito de Coimbra - Portugal. Docente de graduação em Direito há 10 anos nas disciplinas de Teoria Geral do Direito, Filosofia do Direito e Teoria Geral do Estado dentre outras. Professor da Universidade São Judas Tadeu, docente em cursos da Escola Paulista de Direito (EPD), da Escola de Governo (conveniada com a USP) e da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP). Advogado, Diretor executivo do Instituto Luiz Gama, instituição com atuação na área de Direitos Humanos e defesa de minorias. Autor de obras e artigos na área de Filosofia do Direito, Teoria Geral do Direito, Ciência Política e Metodologia do Direito.

### **Eduardo Dompieri – @eduardodompieri**

Pós-graduado em Direito. Professor do IEDI. Autor de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem.

### **Fernando Leal Neto – @fclneto**

Advogado. Mestrando em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Coordenador de Extensão da Faculdade Baiana de Direito e Gestão (Salvador - BA).

### **Henrique Subi – @henriquesubi**

Agente da Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Mestrando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Especialista em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas e em Direito Tributário pela UNISUL. Professor de cursos preparatórios para concursos desde 2006. Coautor de mais de 20 obras voltadas para concursos, todas pela Editora Foco.

### **Hermes Cramacon – @hermescramacon**

Possui graduação em Direito pela Universidade Cidade de São Paulo (2000). Mestrando em Direito da Saúde pela Universidade Santa Cecília. Docente da Universidade Municipal de São Caetano do Sul e professor da Faculdade Tijuquissu. Professor de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho do IEDI Cursos online e Escolha Certa Cursos nos cursos preparatórios para Exame de Ordem. Tem experiência na área de Direito,

com ênfase em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Prática Jurídica.

### **Luiz Delloro – @delloro**

Doutor e Mestre em Direito Processual pela USP. Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Visiting Scholar na Syracuse University e Cornell University. Professor do Mackenzie, da FADISP, da Escola Paulista do Direito (EPD), do CPJur e do Saraiva Aprova. Ex-assessor de Ministro do STJ. Membro do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Avançado) e do Ceapro (Centro de Estudos Avançados de Processo). Advogado concursado da Caixa Econômica Federal.

### **Márcio Rodrigues**

Advogado. Mestre pela UFBA. Professor-Assistente da Universidade Federal do Ceará (UFC), foi Professor de Processo Penal da UCSAL (BA), da Faculdade 2 Julho (BA), do IEDI e da Rede LFG. Ex-Professor do Curso JusPodivm. Autor e coautor de livros pela Editora Foco e outras editoras.

### **Olney Queiroz Assis**

Mestre e Doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela PUC/SP. Professor da Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus.

### **Renan Flumian – @renanflumian**

Professor e Coordenador Acadêmico do IEDI. Mestre em Filosofia do Direito pela *Universidad de Alicante*, cursou a *Session Annuelle D'enseignement du Institut International des Droits de L'Homme*, a Escola de Governo da USP e a Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público. Autor e coordenador de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e o Exame de Ordem. Advogado.

### **Robinson Barreirinhas – robinson.barreirinhas@gmail.com**

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos da Prefeitura de São Paulo. Professor do IEDI. Procurador do Município de São Paulo. Autor e coautor de mais de 20 obras de preparação para concursos e OAB. Ex-Assessor de Ministro do STJ.

### **Savio Chalita**

Advogado. Mestre em Direitos Sociais, Difusos e Coletivos. Professor do CPJur (Centro Preparatório Jurídico), Autor de obras para Exame de Ordem e Concursos Públicos. Professor Universitário. Editor do blog [www.comopassarnaob.com](http://www.comopassarnaob.com).





# SUMÁRIO

|   |            |
|---|------------|
| <b>APRESENTAÇÃO</b>   | <b>V</b>   |
| <b>COORDENADORES E AUTORES</b>  | <b>VII</b> |
| <b>1. ÉTICA PROFISSIONAL</b>  | <b>1</b>   |
| 1. ÉTICA PROFISSIONAL E OS PRINCIPAIS DIPLOMAS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA ..... | 1          |
| 2. ADVOCACIA E ATIVIDADES PRIVATIVAS DE ADVOCACIA .....                             | 1          |
| 3. DA INSCRIÇÃO NA OAB.....   | 7          |
| 4. DO ESTÁGIO PROFISSIONAL .....  | 11         |
| 5. MANDATO .....  | 12         |
| 6. DIREITOS DO ADVOGADO .....   | 14         |
| 7. SOCIEDADE DE ADVOGADOS.....  | 19         |
| 8. ADVOGADO EMPREGADO .....   | 23         |
| 9. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.....   | 24         |
| 10. INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS .....   | 29         |
| 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES.....  | 32         |
| 12. PROCESSO DISCIPLINAR .....  | 33         |
| 13. OAB E SUA ESTRUTURA .....   | 36         |
| 14. ELEIÇÕES E MANDATO NA OAB.....  | 38         |
| 15. SIGILO PROFISSIONAL .....   | 40         |
| 16. PUBLICIDADE NA ADVOCACIA.....   | 41         |
| <b>2. DIREITO CONSTITUCIONAL</b>  | <b>43</b>  |
| 1. INTRODUÇÃO .....   | 43         |
| 2. HISTÓRICO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS.....                                     | 43         |
| 3. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES .....   | 45         |
| 4. ELEMENTOS DA CONSTITUIÇÃO .....  | 48         |
| 5. CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES .....  | 49         |
| 6. FENÔMENOS QUE OCORREM COM A ENTRADA EM VIGOR DE UMA NOVA CONSTITUIÇÃO .....      | 50         |
| 7. EFICÁCIA JURÍDICA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL ..... | 51         |
| 8. PODER CONSTITUINTE .....   | 53         |
| 9. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS – ASPECTOS GERAIS.....                         | 54         |
| 10. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.....  | 79         |
| 11. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO .....   | 85         |
| 12. ORGANIZAÇÃO DOS PODERES .....   | 90         |
| 13. FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....   | 108        |
| 14. ESTADOS DE EXCEÇÃO .....  | 111        |
| 15. ORDEM ECONÔMICA .....   | 114        |
| 16. ORDEM SOCIAL.....   | 115        |

|  |            |
|--|------------|
| 17. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.....   | 118        |
| 18. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS .....   | 120        |
| 19. REFLEXOS DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL .....  | 120        |
| <b>3. DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO</b> .....  | <b>123</b> |
| 1. INTRODUÇÃO .....  | 123        |
| 2. DIFERENÇAS ENTRE O DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E O DIREITO INTERNO .....                            | 123        |
| 3. FUNDAMENTOS.....  | 123        |
| 4. FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL.....  | 124        |
| 5. TRATADO .....   | 127        |
| 6. ESTADO .....  | 132        |
| 7. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS.....  | 143        |
| 8. SER HUMANO .....  | 152        |
| 9. RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL .....  | 156        |
| 10. DIREITO COMUNITÁRIO.....   | 158        |
| 11. TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL (TPI) .....   | 163        |
| <b>4. DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO</b> .....  | <b>167</b> |
| 1. INTRODUÇÃO .....  | 167        |
| 2. FONTES .....  | 167        |
| 3. REGRAS DE CONEXÃO DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO.....                           | 168        |
| 4. APLICAÇÃO DO DIREITO ESTRANGEIRO .....  | 174        |
| 5. COMPETÊNCIA INTERNACIONAL .....   | 175        |
| 6. HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA .....   | 180        |
| 7. ORDEM PÚBLICA – ART. 17 DA LINDB.....   | 184        |
| <b>5. DIREITO EMPRESARIAL</b> .....  | <b>185</b> |
| 1. TEORIA GERAL DO DIREITO EMPRESARIAL .....   | 185        |
| 2. DIREITO SOCIETÁRIO .....  | 194        |
| 3. TÍTULOS DE CRÉDITO .....  | 206        |
| 4. PROPRIEDADE INTELECTUAL.....  | 217        |
| 5. CONTRATOS EMPRESARIAIS .....  | 220        |
| 6. DIREITO FALIMENTAR .....  | 226        |
| <b>6. DIREITO DO CONSUMIDOR</b> .....  | <b>237</b> |
| 1. ANTECEDENTES HISTÓRICOS.....  | 237        |
| 2. LEGISLAÇÃO .....  | 237        |
| 3. PRINCÍPIOS DO DIREITO DO CONSUMIDOR .....   | 237        |
| 4. RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO .....   | 241        |
| 5. RESPONSABILIDADE PELO FATO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO (DEFEITO) .....                                   | 245        |
| 6. RESPONSABILIDADE PELO VÍCIO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO (VÍCIO) .....                                    | 247        |
| 7. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE ( <i>DISREGARD OF THE LEGAL ENTITY</i> ) ..... | 250        |
| 8. PRÁTICAS COMERCIAIS .....   | 250        |
| 9. PROTEÇÃO CONTRATUAL .....   | 253        |
| 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO .....  | 257        |

|   |     |
|---|-----|
| 11. SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SNDC.....      | 258 |
| 12. CONVENÇÃO COLETIVA DE CONSUMO.....                        | 259 |
| 13. DEFESA DO CONSUMIDOR EM JUÍZO: INDIVIDUAL E COLETIVA..... | 259 |

## **7. DIREITO CIVIL 263**

|   |     |
|---|-----|
| 1. PRINCÍPIOS DO DIREITO CIVIL E LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – LINDB..... | 263 |
| 2. PARTE GERAL.....   | 271 |
| 3. DIREITO DAS OBRIGAÇÕES.....  | 302 |
| 4. DIREITO DOS CONTRATOS.....   | 313 |
| 5. RESPONSABILIDADE CIVIL.....  | 332 |
| 6. DIREITO DAS COISAS.....  | 338 |
| 7. DIREITO DE FAMÍLIA.....  | 358 |
| 8. DIREITO DAS SUCESSÕES.....   | 383 |

## **8. DIREITO PROCESSUAL CIVIL 393**

|   |     |
|---|-----|
| 1. TEORIA GERAL DO PROCESSO CIVIL (PARTE GERAL DO NCPC).....                      | 393 |
| 2. PROCESSO DE CONHECIMENTO.....  | 426 |
| 3. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS (TÍTULO III DO LIVRO I DA PARTE ESPECIAL DO NCPC)..... | 445 |
| 4. PROCESSO DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.....                            | 454 |
| 5. RECURSOS E PROCESSOS NOS TRIBUNAIS.....  | 469 |
| 6. REVOGAÇÕES E VIGÊNCIA.....   | 489 |
| 7. VISÃO GERAL DO PROCESSO COLETIVO.....  | 490 |

## **9. DIREITO ADMINISTRATIVO 493**

|  |     |
|--|-----|
| 1. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO.....                                       | 493 |
| 2. PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO.....                                 | 495 |
| 3. PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....                                     | 502 |
| 4. ATOS ADMINISTRATIVOS.....   | 507 |
| 5. ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....                                 | 520 |
| 6. AGENTES PÚBLICOS.....   | 532 |
| 7. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....   | 553 |
| 8. BENS PÚBLICOS.....  | 559 |
| 9. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ORDEM ECONÔMICA E NO DIREITO DE PROPRIEDADE..... | 563 |
| 10. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.....                                    | 573 |
| 11. LICITAÇÃO PÚBLICA.....   | 580 |
| 12. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....   | 602 |
| 13. SERVIÇO PÚBLICO.....   | 607 |
| 14. CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.....                                       | 609 |

## **10. DIREITO TRIBUTÁRIO 617**

|   |     |
|---|-----|
| 1. INTRODUÇÃO.....                              | 617 |
| 2. TRIBUTO – DEFINIÇÃO.....                     | 617 |
| 3. ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS.....                    | 618 |
| 4. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA E SUJEIÇÃO ATIVA..... | 623 |
| 5. IMUNIDADES.....                              | 625 |

|  |            |
|--|------------|
| 6. PRINCÍPIOS.....   | 628        |
| 7. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....  | 632        |
| 8. VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA..... | 635        |
| 9. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, FATO GERADOR E CRÉDITO.....                             | 637        |
| 10. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO.....   | 639        |
| 11. SUJEIÇÃO PASSIVA.....  | 642        |
| 12. SUSPENSÃO, EXTINÇÃO E EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....                    | 649        |
| 13. IMPOSTOS EM ESPÉCIE.....   | 656        |
| 14. GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....                           | 667        |
| 15. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.....  | 669        |
| 16. AÇÕES TRIBUTÁRIAS.....   | 670        |
| 17. REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....                                     | 672        |
| 18. SIMPLES NACIONAL.....  | 674        |
| <b>11. DIREITO DO TRABALHO INDIVIDUAL E COLETIVO.....</b>                        | <b>677</b> |
| <b>PARTE I – DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO.....</b>                             | <b>677</b> |
| 1. INTRODUÇÃO.....   | 677        |
| 2. DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO.....  | 682        |
| 3. CONTRATO DE TRABALHO.....   | 682        |
| 4. EFEITOS RELACIONADOS AO CONTRATO DE TRABALHO.....                             | 691        |
| 5. ASSÉDIO MORAL.....  | 693        |
| 6. SUJEITOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO.....   | 693        |
| 7. REMUNERAÇÃO E SALÁRIO.....  | 710        |
| 8. DURAÇÃO DO TRABALHO.....  | 716        |
| 9. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.....  | 726        |
| 10. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.....  | 730        |
| 11. ESTABILIDADE ABSOLUTA E ESTABILIDADE PROVISÓRIA/GARANTIA DE EMPREGO.....     | 738        |
| 12. NORMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO.....  | 742        |
| 13. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS.....                            | 749        |
| <b>PARTE II – DIREITO COLETIVO DO TRABALHO.....</b>                              | <b>753</b> |
| 1. ASPECTOS GERAIS E PRINCÍPIOS.....   | 753        |
| 2. ORGANIZAÇÃO SINDICAL.....   | 754        |
| 3. CONFLITOS COLETIVOS DE TRABALHO.....  | 758        |
| 4. GREVE.....  | 764        |
| <b>12. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO.....</b>                                   | <b>769</b> |
| 1. CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DO TRABALHO.....                                  | 769        |
| 2. ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.....                                       | 772        |
| 3. ATOS, TERMOS, PRAZOS E NULIDADES PROCESSUAIS.....                             | 779        |
| 4. PARTES E PROCURADORES.....  | 783        |
| 5. DISSÍDIO INDIVIDUAL.....  | 789        |
| 6. RECURSOS.....   | 802        |
| 7. EXECUÇÃO.....   | 819        |

|  |     |
|--|-----|
| 8. AÇÕES ESPECIAIS.....  | 828 |
| 9. REFLEXOS DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AO PROCESSO DO TRABALHO ..... | 833 |

### **13. DIREITO AMBIENTAL** **837**

|   |     |
|---|-----|
| 1. INTRODUÇÃO .....   | 837 |
| 2. CONCEITOS BÁSICOS .....  | 838 |
| 3. O DIREITO AMBIENTAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .....  | 839 |
| 4. COMPETÊNCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL.....  | 840 |
| 5. PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL .....  | 841 |
| 6. POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (PNMA) .....  | 843 |
| 7. LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....   | 845 |
| 8. SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – SNUC .....   | 847 |
| 9. OUTROS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE .....   | 848 |
| 10. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL .....  | 851 |
| 11. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL .....   | 854 |
| 12. RESPONSABILIDADE PENAL AMBIENTAL .....  | 855 |
| 13. LEI DE BIOSSEGURANÇA (LEI 11.105/2005) .....  | 857 |
| 14. MARCO LEGAL DA BIODIVERSIDADE OU LEI DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO (LEI 13.123/2015) ..... | 858 |
| 15. POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LEI 12.305/2010) .....   | 859 |
| 16. POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (LEI 9.433/1997).....  | 864 |

### **14. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** **867**

|   |     |
|---|-----|
| 1. TRATAMENTO NA CF, NORMATIVA NO DIREITO INTERNACIONAL, ESTRUTURA, CONCEITOS BÁSICOS E PRINCÍPIOS .....  | 867 |
| 2. DIREITOS FUNDAMENTAIS I .....  | 869 |
| 3. DIREITOS FUNDAMENTAIS II – DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA (ASPECTOS GERAIS).....   | 870 |
| 4. DIREITOS FUNDAMENTAIS III – GUARDA E TUTELA.....   | 872 |
| 5. DIREITOS FUNDAMENTAIS IV – DA ADOÇÃO, DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER E DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO ..... | 873 |
| 6. PREVENÇÃO E MEDIDAS DE PROTEÇÃO .....  | 876 |
| 7. ATO INFRACIONAL E GARANTIAS PROCESSUAIS .....  | 877 |
| 8. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS I .....  | 879 |
| 9. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS II E REMISSÃO .....  | 881 |
| 10. MEDIDAS PERTINENTES AOS PAIS OU RESPONSÁVEL E CONSELHO TUTELAR .....  | 882 |
| 11. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL .....   | 883 |
| 12. CRIMES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS .....  | 885 |

### **15. DIREITO PENAL** **889**

|  |            |
|--|------------|
| <b>PARTE GERAL</b> .....                               | <b>889</b> |
| 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O DIREITO PENAL .....  | 889        |
| 2. DIREITO PENAL E SUA CLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS ..... | 892        |
| 3. FONTES DO DIREITO PENAL .....                       | 894        |
| 4. INTERPRETAÇÃO DO DIREITO PENAL .....                | 895        |
| 5. APLICAÇÃO DA LEI PENAL.....                         | 897        |

|   |             |
|---|-------------|
| 6. TEORIA GERAL DO CRIME .....  | 900         |
| 7. DAS PENAS .....  | 911         |
| 8. CONCURSO DE CRIMES.....  | 919         |
| 9. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA ( <i>SURDIS</i> ).....                         | 920         |
| 10. LIVRAMENTO CONDICIONAL .....  | 921         |
| 11. EFEITOS DA CONDENAÇÃO E REABILITAÇÃO.....                                   | 922         |
| 12. MEDIDAS DE SEGURANÇA.....   | 923         |
| 13. PUNIBILIDADE E SUAS CAUSAS EXTINTIVAS .....                                 | 924         |
| <b>PARTE ESPECIAL .....</b>   | <b>928</b>  |
| 1. CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA DOS CRIMES. INTRODUÇÃO À PARTE ESPECIAL DO CP..... | 928         |
| 2. CRIMES CONTRA A VIDA .....   | 929         |
| 3. LESÃO CORPORAL.....  | 936         |
| 4. CRIMES DE PERIGO INDIVIDUAL .....  | 939         |
| 5. CRIMES CONTRA A HONRA .....  | 944         |
| 6. CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL.....                                       | 949         |
| 7. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO .....   | 953         |
| 8. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL .....                                       | 966         |
| 9. CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.....                                 | 971         |
| 10. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA.....   | 973         |
| 11. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....                                 | 975         |
| <b>LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL.....</b>   | <b>979</b>  |
| 1. CRIMES HEDIONDOS (LEI 8.072/1990) .....                                      | 979         |
| 2. LEI DE TORTURA (LEI 9.455/1997).....   | 980         |
| 3. LEI DE DROGAS (LEI 11.343/2006).....   | 982         |
| 4. ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI 10.826/2003) .....                             | 985         |
| 5. CRIMES DE TRÂNSITO – LEI 9.503/1997 – PRINCIPAIS ASPECTOS.....               | 988         |
| 6. ABUSO DE AUTORIDADE – LEI 4.898/1965 .....                                   | 996         |
| 7. CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR – LEI 8.078/1990 .....                            | 1001        |
| 8. CRIMES FALIMENTARES – LEI 11.101/2005 .....                                  | 1006        |
| 9. CRIMES AMBIENTAIS – LEI 9.605/1998 .....                                     | 1010        |
| <b>16. PROCESSO PENAL .....</b>   | <b>1019</b> |
| 1. LINHAS INTRODUTÓRIAS .....   | 1019        |
| 2. FONTES DO DIREITO PROCESSUAL PENAL.....                                      | 1019        |
| 3. INTERPRETAÇÃO DA LEI PROCESSUAL .....  | 1020        |
| 4. LEI PROCESSUAL NO ESPAÇO, NO TEMPO E EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS.....              | 1020        |
| 5. SISTEMAS (OU TIPOS) PROCESSUAIS PENAIS.....                                  | 1022        |
| 6. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E PROCESSUAIS PENAIS.....                         | 1023        |
| 7. INQUÉRITO POLICIAL (IP) .....  | 1028        |
| 8. AÇÃO PENAL .....   | 1038        |
| 9. AÇÃO CIVIL <i>EX DELICTO</i> .....   | 1048        |
| 10. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA.....   | 1050        |

|   |             |
|---|-------------|
| 11. QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES .....   | 1060        |
| 12. PROVA .....   | 1065        |
| 13. SUJEITOS PROCESSUAIS .....  | 1079        |
| 14. PRISÃO, MEDIDAS CAUTELARES E LIBERDADE PROVISÓRIA (DE ACORDO COM A LEI 12.403/2011) ..... | 1083        |
| 15. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES .....   | 1099        |
| 16. SENTENÇA PENAL .....  | 1102        |
| 17. PROCEDIMENTOS PENAIS .....  | 1105        |
| 18. NULIDADES .....   | 1113        |
| 19. RECURSOS .....  | 1115        |
| 20. AÇÕES AUTÔNOMAS DE IMPUGNAÇÃO .....   | 1129        |
| 21. EXECUÇÃO PENAL .....  | 1134        |
| <b>17. DIREITOS HUMANOS</b> .....   | <b>1157</b> |
| 1. INTRODUÇÃO .....   | 1157        |
| 2. PRINCIPAIS DOCUMENTOS NORMATIVOS DO MARCO ANTIGO DOS DIREITOS HUMANOS .....                | 1159        |
| 3. DIREITOS HUMANOS SOB A ÓTICA GERACIONAL .....  | 1160        |
| 4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS .....   | 1162        |
| 5. CLASSIFICAÇÃO .....  | 1163        |
| 6. RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL E MITIGAÇÃO DA SOBERANIA .....                              | 1164        |
| 7. DIREITO HUMANITÁRIO .....  | 1166        |
| 8. DIREITO DOS REFUGIADOS .....   | 1168        |
| 9. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO .....   | 1170        |
| 10. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA .....   | 1176        |
| 11. SISTEMA REGIONAL DE PROTEÇÃO .....  | 1181        |
| 12. SISTEMA AMERICANO DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA .....  | 1213        |
| 13. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO .....   | 1217        |
| 14. DIREITOS HUMANOS NO BRASIL .....  | 1219        |
| <b>18. ÉTICA NA FILOSOFIA DO DIREITO</b> .....  | <b>1227</b> |
| 1. SIGNIFICADO DA PALAVRA ÉTICA .....   | 1227        |
| 2. ÉTICA DOS ANTIGOS (ARETÉ) .....  | 1227        |
| 3. OUTRO MODELO ÉTICO DOS ANTIGOS .....   | 1229        |
| 4. A ÉTICA DE SÓCRATES E A NOÇÃO DE LIBERDADE .....   | 1231        |
| 5. A ÉTICA DE ARISTÓTELES .....   | 1234        |
| 6. ÉTICA ESTOICA .....  | 1236        |
| 7. ÉTICA EM CÍCERO .....  | 1237        |
| 8. AURÉLIO AGOSTINHO (354-430) .....  | 1241        |
| 9. BOÉCIO (480-525) .....   | 1243        |
| 10. TOMÁS DE AQUINO .....   | 1245        |
| 11. OS NOMINALISTAS .....   | 1247        |
| 12. IMMANUEL KANT .....   | 1248        |



|  |             |
|--|-------------|
| <b>19. TEORIA GERAL DO DIREITO E HERMENÊUTICA JURÍDICA</b> | <b>1253</b> |
| <b>I. TEORIA GERAL DO DIREITO</b>                          | <b>1253</b> |
| 1. CONCEITO  | 1253        |
| 2. JUSPOSITIVISMO E TEORIA GERAL DO DIREITO (TGD)          | 1253        |
| 3. NORMA JURÍDICA  | 1253        |
| 4. RELAÇÃO JURÍDICA  | 1258        |
| 5. FONTES DO DIREITO                                       | 1259        |
| 6. INTEGRAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO                      | 1260        |
| <b>II. HERMENÊUTICA</b>                                    | <b>1261</b> |
| 1. INTRODUÇÃO  | 1261        |
| <b>III. HERMENÊUTICA E INTERPRETAÇÃO</b>                   | <b>1262</b> |
| 1. CONCEITO  | 1262        |
| <b>IV. TEORIAS SUBJETIVISTA E OBJETIVISTA</b>              | <b>1263</b> |
| 1. PROBLEMÁTICA  | 1263        |
| <b>V. DILEMA DA HERMENÊUTICA</b>                           | <b>1264</b> |
| 1. TENDÊNCIAS TEÓRICAS                                     | 1264        |
| <b>VI. SUPERANDO O DILEMA</b>                              | <b>1265</b> |
| 1. PRÁTICA DA INTERPRETAÇÃO                                | 1265        |
| 2. FUNÇÃO SIMBÓLICA DA LINGUAGEM                           | 1265        |
| <b>VII. DIMENSÃO DA SINTAXE</b>                            | <b>1266</b> |
| 1. INTERPRETAÇÃO GRAMATICAL                                | 1266        |
| 2. INTERPRETAÇÃO LÓGICA                                    | 1266        |
| <b>VIII. DIMENSÃO DA SINTAXE</b>                           | <b>1267</b> |
| 1. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA                               | 1267        |
| <b>IX. DIMENSÃO DA SEMÂNTICA</b>                           | <b>1267</b> |
| 1. INTERPRETAÇÃO HISTÓRICO-EVOLUTIVA                       | 1267        |
| 2. TIPOS DE INTERPRETAÇÃO                                  | 1268        |
| <b>X. DIMENSÃO DA PRAGMÁTICA</b>                           | <b>1268</b> |
| 1. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E AXIOLÓGICA                  | 1268        |
| 2. USO DOS MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO                        | 1269        |
| <b>XI. INTERPRETAÇÃO E PODER</b>                           | <b>1269</b> |
| 1. PODER DE VIOLÊNCIA SIMBÓLICA                            | 1269        |

# SUMÁRIO CAPÍTULOS ON-LINE

|  |           |
|--|-----------|
| <b>20. DIREITO ELEITORAL</b>   | <b>1</b>  |
| <b>CAPÍTULO 1</b>  | <b>1</b>  |
| 1. CONCEITO  | 1         |
| 2. OBJETO E FONTE  | 1         |
| 3. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA   | 1         |
| 4. PRINCÍPIOS DO DIREITO ELEITORAL   | 1         |
| <b>CAPÍTULO 2</b>  | <b>2</b>  |
| 1. DIREITOS POLÍTICOS  | 2         |
| 2. ALISTAMENTO ELEITORAL   | 3         |
| 3. DOMICÍLIO ELEITORAL   | 3         |
| 4. JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA E SANÇÕES QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ELEITORAIS                                     | 4         |
| 5. DIREITOS POLÍTICOS ATIVOS   | 7         |
| 6. DIREITOS POLÍTICOS PASSIVOS   | 9         |
| 7. ESCOLHA DOS CANDIDATOS E PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA  | 14        |
| 8. DOS PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS   | 14        |
| 9. FIDELIDADE PARTIDÁRIA   | 16        |
| <b>CAPÍTULO 3</b>  | <b>17</b> |
| 1. SISTEMAS ELEITORAIS: CONCEITO   | 17        |
| 2. NULDADE DOS VOTOS E CONVOCAÇÃO DE NOVAS ELEIÇÕES  | 20        |
| <b>CAPÍTULO 4</b>  | <b>22</b> |
| 1. CRIMES ELEITORAIS E O PROCESSO PENAL NOS CRIMES ELEITORAIS  | 22        |
| <b>CAPÍTULO 5</b>  | <b>23</b> |
| 1. PROPAGANDA POLÍTICA   | 23        |
| 2. HORÁRIO RESERVADO AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  | 28        |
| 3. ABUSOS E O DIREITO DE RESPOSTA  | 28        |
| 4. CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS   | 29        |
| <b>CAPÍTULO 6</b>  | <b>30</b> |
| 1. FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS   | 30        |
| 2. USO DE RECURSOS PRÓPRIOS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS   | 31        |
| 3. CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE O TSE E RFB   | 31        |
| 4. PRESTAÇÃO DE CONTAS   | 31        |
| 5. GASTOS EM CAMPANHA E SUA CONTABILIZAÇÃO   | 32        |
| 6. REPRESENTAÇÃO (ABUSOS) E RECLAMAÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E GASTOS DE RECURSOS E CONTRA CAPTAÇÃO IRREGULAR DE SUFRÁGIO | 32        |

|   |           |
|---|-----------|
| <b>CAPÍTULO 7</b> .....   | <b>32</b> |
| 1. AÇÕES E RECURSOS ELEITORAIS.....   | 32        |
| <b>CAPÍTULO 8</b> .....   | <b>35</b> |
| 1. JUSTIÇA ELEITORAL.....   | 35        |
| 2. ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL E SUA COMPOSIÇÃO.....  | 35        |
| 3. REFLEXOS DO NOVO CPC: BREVES COMENTÁRIOS.....  | 36        |
| <b>CAPÍTULO 9</b> .....   | <b>37</b> |
| 1. <i>IMPEACHMENT</i> .....   | 37        |
| <b>21. DIREITO PREVIDENCIÁRIO</b> .....   | <b>41</b> |
| 1. EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO.....  | 41        |
| 2. A PREVIDÊNCIA SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....  | 42        |
| 3. FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....  | 44        |
| 4. CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL.....  | 56        |
| 5. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.....   | 66        |
| 6. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.....   | 71        |
| 7. RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO DAS CONTRIBUIÇÕES E OUTRAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA..... | 73        |
| 8. RECURSOS DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS.....   | 76        |
| 9. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....                                   | 77        |

# 1. ÉTICA PROFISSIONAL

Arthur Trigueiros

## 1. ÉTICA PROFISSIONAL E OS PRINCIPAIS DIPLOMAS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

### 1.1. Conceito de ética

A ética traduz a ideia de um “comportamento ideal”. Trazendo ao Direito, temos a denominada **Ética Profissional**, que corresponde ao “código de conduta” que o operador do Direito deve seguir.

Trata-se, enfim, de um conjunto de normas e princípios que devem pautar o comportamento do homem em suas relações com seus semelhantes.

### 1.2. A noção de deontologia jurídica

Para os fins de nossa obra, o que nos interessa sobremaneira é o estudo não da “ética geral”, aqui tomada, como visto no item anterior, como um conjunto de “normas comportamentais”, mas sim da ética voltada para a denominada “deontologia jurídica”.

**Deontologia** (do grego *δέον*, translit. *deon* “dever, obrigação” + *λόγος*, *logos*, “ciência”), na filosofia moral contemporânea, é uma das teorias normativas segundo as quais as escolhas são moralmente necessárias, proibidas ou permitidas. Portanto inclui-se entre as teorias morais que orientam nossas escolhas sobre o que deve ser feito.

O termo foi introduzido em 1834, por Jeremy Bentham, para referir-se ao ramo da ética cujo objeto de estudo são os fundamentos do dever e as normas morais. É conhecida também sob o nome de “Teoria do Dever”. É um dos dois ramos principais da Ética Normativa, juntamente com a axiologia.

Pode-se falar, também, de uma deontologia aplicada, caso em que já não se está diante de uma ética normativa, mas sim descritiva e inclusive prescritiva. Tal é o caso da chamada “Deontologia Profissional”.

A deontologia em Kant fundamenta-se em dois conceitos que lhe dão sustentação: a razão prática e a liberdade. Agir por dever é o modo de conferir à ação o valor moral; por sua vez, a perfeição moral só pode ser atingida por uma vontade livre. O imperativo categórico no domínio da moralidade é a forma racional do “dever-ser”, determinando a vontade submetida à obrigação. O predicado “obrigatório” da perspectiva deontológica designa na visão moral o “respeito de si”.

A deontologia também se refere ao conjunto de princípios e regras de conduta — os deveres — inerentes a determinada profissão. Assim, cada profissional está sujeito a uma deontologia própria a regular o exercício de sua profissão, conforme o Código de Ética de sua categoria. Nesse caso, é o conjunto codificado das obrigações impostas aos profissionais de determinada área, no exercício de sua profissão. São normas

estabelecidas pelos próprios profissionais, tendo em vista não exatamente a qualidade moral, mas a correção de suas intenções e ações, em relação a direitos, deveres ou princípios, nas relações entre a profissão e a sociedade. O primeiro Código de Deontologia foi feito na área médica, nos Estados Unidos, em meados do século XX.

### 1.3. A deontologia jurídica aplicada ao advogado

O objetivo da presente obra é analisar, de forma clara e objetiva, todo o conjunto de normas e princípios que regem a atuação profissional do ADVOGADO, bem como das demais pessoas (naturais ou jurídicas) que se submetem ao arcabouço normativo instaurado pelo Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB – Lei 8.906/1994).

### 1.4. Principais diplomas normativos que regem a Ética Profissional

Os principais diplomas normativos de nossa matéria são:

- a) Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (abreviatura: EAOAB) – Lei 8.906/1994;
- b) Código de Ética e Disciplina (abreviatura: CED) – editado pelo Conselho Federal da OAB; e
- c) Regulamento Geral – editado pelo Conselho Federal da OAB.

Perceba que o Estatuto da Advocacia, embora leve o nome de “estatuto”, transmitindo a impressão de que se trata de um conjunto de regras a serem observadas *interna corporis*, tem *status* de lei ordinária, e, portanto, de observância geral.

Já o Código de Ética e Disciplina, embora leve o nome de “código”, transmitindo a impressão de que se trata de uma “lei”, não o é. Os diversos dispositivos nele previstos decorrem de atividade normativa do Conselho Federal da OAB, considerado seu “órgão de cúpula”, cujas competências, entre outras, é a de editar e alterar o Código de Ética (art. 54, V, EAOAB – Lei 8.906/1994).

Por fim, o Regulamento Geral, como o próprio nome sugere, também editado pelo Conselho Federal da OAB (art. 54, V, EAOAB – Lei 8.906/1994), é o diploma abrangente dos procedimentos, estrutura organizacional e atribuições dos órgãos internos, e de todas as matérias que sejam suscetíveis às mudanças do tempo e das necessidades que se impuserem (LÔBO, 2007).

## 2. ADVOCACIA E ATIVIDADES PRIVATIVAS DE ADVOCACIA

### 2.1. Preliminarmente: da denominação de advogado

Na sábia docência de Rui Barbosa, o primeiro advogado foi o primeiro homem que, com a influência da razão e da palavra, defendeu os seus semelhantes contra a injustiça, a violência e a fraude (RAMOS, 2009).

Embora não se possa precisar o momento exato em que a advocacia surgiu, o fato é que, de uma forma ou de outra, é da

1. Este capítulo está totalmente adaptado ao Novo Código de Ética e Disciplina e às posteriores Resoluções do Conselho Federal da OAB. Também fizemos as necessárias adaptações com relação ao Novo CPC (Lei 13.105/2015), indicando-se os artigos correspondentes do CPC/1973.

essência do homem defender seus semelhantes, rechaçando as injustiças ou buscando implementar seus direitos, ainda que não positivados.

Etimologicamente, a denominação “advogado” deriva do latim *advocatus* (*vocati ad*), que significa basicamente “interceder a favor de” (RAMOS, 2009).

Assim, em simples palavras, o advogado é o profissional do direito que, se valendo da razão e de todo o arcabouço jurídico, tem por escopo precípua interceder a favor de alguém, a fim de garantir a defesa de seus direitos.

### 2.1.1. Princípios que regem a advocacia

Com fundamento no art. 2º do EAOAB, extraem-se os seguintes princípios reitores da atividade de advocacia:

a) *indispensabilidade* – nos termos do art. 133, CF, o advogado é personagem indispensável à administração da justiça. Metaforicamente, pode-se dizer que o juiz simboliza o Estado, o promotor, a lei, e o advogado, o povo (LÔBO, 2007);

b) *inviolabilidade* – também com base no art. 133, CF, ao advogado é garantida a sua inviolabilidade por seus atos e manifestações no exercício da profissão, tal como veremos no Item 6 – Direitos dos advogados, *infra*;

c) *função social* – sendo o advogado indispensável à administração da justiça, emerge a nítida *função pública* que desempenha, e, por que não, função social, ainda que no seu ministério privado (art. 2º, § 1º, EAOAB). Assim, a advocacia, além de profissão, é *múnus*, pois cumpre o encargo indeclinável de contribuir para a realização da justiça, ao lado do patrocínio da causa, quando atua em juízo (LÔBO, 2007);

d) *independência* – a despeito de o advogado prestar um serviço público, isso não o torna vinculado ao Estado (*lato sensu*). Ao contrário, trata-se de profissional que deverá atuar com independência, devendo buscar a adequada solução ao litígio.

## 2.2. Aspectos constitucionais referentes à advocacia

A figura do advogado e a atividade por ele desenvolvida vêm previstas no art. 133 da CF: “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

Trata-se de inegável “função pública”, visto que a própria CF previu a advocacia como **instituição indispensável à administração da justiça**. Como dizem alguns autores, a atividade do advogado configura verdadeiro *múnus público*.

É bom que se diga que nossa Carta Magna, além de tratar do advogado “profissional liberal” (art. 133), cuidou de prever a denominada “Advocacia Pública” (arts. 131 e 132) e a “Defensoria Pública” (arts. 134 e 135).

## 2.3. Das atividades privativas de advocacia (arts. 1º a 4º, EAOAB – Lei 8.906/1994; arts. 1º a 8º, Regulamento Geral)

A palavra “advogado” e o exercício da atividade de advocacia são **PRIVATIVOS** dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme reza art. 3º do EAOAB.

### Atenção

De acordo com o art. 1º do EAOAB, consideram-se **atividades privativas de advocacia**:

I – postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;

II – as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas;

III – visar atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas (§ 3º).

### 2.3.1. Da postulação em juízo

Como visto no item anterior, considera-se a primeira atividade privativa de advocacia a *postulação perante qualquer órgão do Poder Judiciário, inclusive juizados especiais*.

Esclarece-se, por oportuno, que a atividade de postulação significa o ato de pedir ou exigir a prestação jurisdicional do Estado (LÔBO, 2007), exigindo-se qualificação técnica, qual seja, a de advogado.

Pela redação do dispositivo legal (art. 1º, I, EAOAB)<sup>2</sup>, fica nítida a intenção do legislador de atribuir ao advogado a tarefa exclusiva – e o *monopólio* – de atuação perante qualquer órgão do Poder Judiciário. Em simples palavras, tomando a literalidade da lei, apenas o advogado pode representar alguém em juízo, e ninguém mais!

Deve-se entender por órgãos do Poder Judiciário, conforme enuncia o art. 92, CF:

I – o Supremo Tribunal Federal;

I-A – o Conselho Nacional de Justiça; (Incluído pela Emenda Constitucional 45, de 2004)

II – o Superior Tribunal de Justiça;

II-A – o Tribunal Superior do Trabalho;

III – os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV – os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V – os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI – os Tribunais e Juízes Militares;

VII – os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Em verdade, o que fez o art. 1º, I, EAOAB foi explicitar e regulamentar o alcance do já citado art. 133, CF, que, frise-se, enuncia ser o advogado indispensável à administração da justiça. Em suma, a lei impõe a interveniência do advogado em toda postulação judicial, afastando-se, pois, a postulação direta das partes (autor e réu).

No entanto, com relação à primeira atividade privativa de advocacia em comento, é importante registrar que o STF, no julgamento da ADIn 1.127-8, reconheceu a inconstitucionalidade da expressão “qualquer” inserida no art. 1º, I, EAOAB. Assim, aquele “monopólio” de acesso ao Judiciário apenas pelo advogado caiu por terra.

Destarte, embora a regra seja a de que a atividade de postulação em juízo caiba ao advogado, representando as partes, há algumas exceções que devem ser bem estudadas e destacadas, sob pena de o leitor enganar-se com a falsa ideia de “monopólio” de acesso ao Poder Judiciário pelo advogado.

Vamos às exceções!

#### 2.3.1.1. Postulação perante os juizados especiais

De acordo com o art. 98, I, CF, a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Territórios deverão criar os “juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execu-

2. Art. 1º São atividades privativas de advocacia: I – a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; (Vide ADIN 1.127-8)

ção de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau”.

O que se vê desse excerto legal é que a União e os Estados-membros e o DF deverão criar dois tipos de juizados especiais:

- a) *cíveis*, para o julgamento e execução de causas de menor complexidade; e
- b) *criminais*, para o julgamento e execução das infrações penais de menor potencial ofensivo.

Considerando que o STF, em 2006, julgou definitivamente a ADIn 1.127-8, proposta pela AMB (Associação dos Magistrados do Brasil), até mesmo em razão de superveniência legislativa à edição do Estatuto da OAB, quais sejam, a Lei 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito estadual) e a Lei 10.259/2001 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito federal), afastou-se do “monopólio” do acesso ao Judiciário pelos advogados a postulação perante os juizados especiais.

Assim, em matéria de “juizados especiais”, podemos afirmar que a regra é a desnecessidade de intervenção do advogado para a assistência e representação judicial das partes.

Isso pelo fato de a Lei 9.099/1995, em seu art. 9º, haver estabelecido que a assistência das partes por advogado é obrigatória apenas nas causas com valores *superiores a 20 (vinte) salários mínimos*, apenas em 1º grau de jurisdição (em grau recursal, independentemente do valor da causa, a participação do advogado é imprescindível).

Também, a Lei 10.259/2001, regulamentadora dos juizados especiais cíveis e criminais no âmbito federal, em seu art. 10, permite que as partes designem, por escrito, representantes para a causa, advogado ou não.

Inconformada com a redação de referido dispositivo legal, a OAB, por intermédio de seu Conselho Federal, ajuizou a ADIn 3.168 perante o STF, no ano de 2004, a qual, julgada no mérito, reconheceu a constitucionalidade do aludido dispositivo legal, excetuadas as ações de índole criminal. Assim, em matéria de “juizados especiais cíveis” no âmbito federal, a representação das partes por advogado é desnecessária em 1º grau de jurisdição (até o limite máximo de 60 salários mínimos), sendo, porém, necessária em grau recursal. Já nos feitos criminais que tramitam perante os juizados especiais federais, a representação judicial das partes por advogado é indispensável (tal foi a conclusão do STF ao julgar a ADIn em questão).

Em suma, para uma rápida compreensão do leitor:

- a) nos **juizados especiais cíveis (JEC)**, no **âmbito estadual**, nas causas de até vinte salários mínimos, nos termos do art. 9º da Lei 9.099/1995, não é necessária a assistência de advogado às partes. Contudo, em segunda instância (turmas recursais), exige-se a assistência das partes por advogado;
- b) nos **juizados especiais cíveis no âmbito federal** (Lei 10.259/2001), cujo valor máximo de alçada é de sessenta salários mínimos, não se faz necessária a presença de advogado. Porém, tal como ocorre no âmbito estadual, em segunda instância, independentemente do valor da causa, as partes devem ser representadas por advogado;
- c) nos **juizados especiais criminais**, o STF, no julgamento da precitada **ADIn 3.168** (Min. Rel. Joaquim Barbosa), entendeu

que a presença do advogado é obrigatória, visto que a defesa técnica é imprescindível em matéria criminal.

### 2.3.1.2. Impetração de *habeas corpus*

O art. 5º, LXVIII, CF, dispõe: “conceder-se-á “*habeas corpus*” sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder”.

Como é sabido, o *habeas corpus* é um dos principais instrumentos (e remédio constitucional!) de proteção à liberdade de locomoção. Por essa razão, o próprio EAOAB, em seu art. 1º, § 1º, afastou a necessidade de interveniência do advogado para seu manejo, podendo, pois, qualquer pessoa impetrá-lo em seu próprio favor ou em favor de terceiro que se achar com sua liberdade de locomoção efetivamente restringida ou ameaçada de sê-lo.

Destaca-se que a impetração de *habeas corpus* poderá ser diretamente realizada perante *qualquer instância ou tribunal*, inclusive perante as instâncias extraordinárias (STJ e STF), visto que referido remédio constitucional não pode ter seu alcance restringido em razão da exigência de representação processual por advogado.

#### Atenção

Não pode o leitor confundir a desnecessidade de advogado para impetrar *habeas corpus* com outras ações de índole constitucional, tais como o mandado de segurança, a ação popular, o mandado de injunção e o *habeas data*, nas quais a capacidade postulatória (leia-se: a obrigatoriedade de representação das partes por advogado) se faz necessária!

### 2.3.1.3. Postulação perante a Justiça do Trabalho

Dispõe o art. 791 da CLT que “os empregados e empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final”.

Pela redação dada ao referido dispositivo legal, tanto reclamante quanto reclamado podem deduzir suas pretensões em juízo independentemente de advogado, já que poderão fazê-lo “pessoalmente”. Aqui, estamos diante do denominado *jus postulandi*, ou seja, direito de postular.

Não se trata de instituto privativo da Justiça do Trabalho. Basta lembrar que nos juizados especiais admite-se a postulação direta das partes (autor ou réu) nas hipóteses já anteriormente destacadas (item 2.3.1.1. *supra*), bem como no caso de impetração de *habeas corpus*.

#### Atenção

Assim, podemos afirmar que, em regra, a atuação do advogado é prescindível (leia-se: dispensável) na Justiça do Trabalho. Contudo, algumas ressalvas devem ser feitas, decorrentes, sobretudo, da Súmula 425 do TST: “O *jus postulandi* das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho”.

Já se assentou de há muito na jurisprudência do TST que o referido art. 791 da CLT tem aplicabilidade para a *instância ordinária*, assim consideradas as Varas do Trabalho (1ª instância) e os Tribunais Regionais do Trabalho (2ª instância), sendo necessária a postulação por intermédio de advogado na *instância extraordinária*, ou seja, o Tribunal Superior do Trabalho, bem como em determinadas ações (mandados de segurança, ação rescisória e ação cautelar).



Em resumo, na Justiça do Trabalho, em razão do *jus postulandi*, não se exige a capacidade postulatória às partes (representação por meio de advogado). No entanto, consoante entendimento cristalizado na já citada Súmula 425 do TST, a postulação direta pelas partes limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho (leia-se: *instâncias ordinárias*), não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho (*instância extraordinária*).

#### 2.3.1.4. Postulação perante a Justiça de Paz

A Justiça de Paz não integra a função jurisdicional do Estado, tendo como incumbência principal, de acordo com o art. 98, II, CF, celebrar casamentos.

O STF, no julgamento da ADIn 1.127-8, excluiu do art. 1º, I, do EAOAB a postulação perante a Justiça de Paz; vale dizer, não é necessário que os pleitos deduzidos a um juiz de paz ou sejam por intermédio de advogado.

#### 2.3.1.5. Propositura de ação de alimentos

Nos termos do art. 2º da Lei 5.478/1968 (Lei de Alimentos), o credor, *pessoalmente* ou por intermédio de advogado, dirigir-se-á ao juiz competente, qualificando-se, e exporá suas necessidades, provando apenas o parentesco ou a obrigação de alimentar do devedor, indicando seu nome e sobrenome, residência ou local de trabalho, profissão e naturalidade, quanto ganha aproximadamente ou os recursos de que dispõe.

Da redação do dispositivo legal referido, vê-se claramente que há a possibilidade de o credor de alimentos demandar pessoalmente contra o devedor, ou seja, sem a necessidade de representação por advogado.

#### 2.3.1.6. Propositura de revisão criminal e medidas protetivas da Lei Maria da Penha

De acordo com a doutrina e a jurisprudência, admite-se o ajuizamento de revisão criminal, cuja natureza jurídica é de ação autônoma de impugnação, prevista nos arts. 621 e seguintes, CPP, independentemente de representação por advogado.

Trata-se de verdadeira “ação rescisória” de índole criminal, movida necessariamente após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, a fim de restabelecer o *status dignitatis* de réu indevidamente condenado. Dada a relevância do instrumento em comento, não se exige a capacidade postulatória como pressuposto processual subjetivo da parte autora.

Também não exige intermediação de advogado a postulação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que, em seu art. 19, autoriza a própria ofendida (mulher, vítima de violência doméstica) a requerer a concessão, pelo juiz, das medidas de urgência previstas nos arts. 22 e 23 de aludido diploma legal.

#### 2.3.1.7. Atuação do advogado nas separações, divórcios, inventários, extinção de união estável e usucapião extrajudiciais

Questão interessante que se pode colocar é a da necessidade – ou não – de o advogado assistir os interessados em **inventários, separações, divórcios consensuais e extinção de união estável extrajudiciais**.

A resposta é positiva. Nos termos dos arts. 610, §2º e 733, § 2º, ambos do Novo CPC (correspondentes aos arts. 982, § 1º e

1124-A, § 2º, do CPC/1973), a escritura pública de inventários e partilhas consensuais, bem assim a de divórcio ou separação consensuais e a de extinção de união estável, dependerá, para sua lavratura, de as partes interessadas estarem assistidas por advogado ou defensor público.

Assim, em conclusão, referidas atividades – de assistência das partes interessadas nos inventários e partilhas, divórcios, separações e extinção de união estável consensuais extrajudiciais – são privativas de advocacia.

Também é atividade que pode ser considerada privativa de advocacia a apresentação de requerimento de usucapião extrajudicial, nos termos do novel art. 1.071 do Novo CPC, que acrescentou o art. 216-A à Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73).

#### 2.3.2. Assessoria, Consultoria e Direção jurídicas

Trata-se da segunda atividade privativa de advocacia, definida no art. 1º, II, EAOAB e reforçada pelo art. 7º do Regulamento Geral.

O novel Estatuto veio regular formalmente essas situações em que o profissional presta seus serviços num tipo de atividade que se poderia aqui chamar de advocacia preventiva (RAMOS, 2009).

Assim, objetivando prevenir futuros litígios, não é raro que advogados sejam procurados para que elaborem pareceres ou esclareçam, em consultas marcadas em seus escritórios de trabalho, questões jurídicas que lhes sejam postas.

Também se insere no espectro das atividades privativas de advocacia a direção jurídica, por advogados, de órgãos públicos ou mesmo empresas privadas, que por vezes dispõem de departamento jurídico com corpo de advogados e estagiários.

Portanto, o bacharel em direito, sem a devida inscrição nos quadros da OAB como advogado, não pode prestar sozinho qualquer tipo de atividade privativa de advocacia, sob pena de responder disciplinarmente e até criminalmente por *exercício ilegal da profissão* (art. 47 da Lei das Contravenções Penais – Decreto-Lei 3.688/1941).

#### 2.3.3. Vistos em atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas

Finalmente, quanto à última atividade privativa de advocacia, chamamos a atenção para o fato de que os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas (contratos sociais, estatutos etc.) somente serão admitidos a registro, sob pena de nulidade, se visados (leia-se: assinados) por advogados.

Assim, compete ao advogado analisar o preenchimento das exigências legais dos atos constitutivos de pessoas jurídicas, sem o que, repita-se, não poderão ser levados a registro perante os órgãos competentes (ex.: Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; Junta Comercial etc.).

Impende ressaltar que o art. 2º, parágrafo único, do Regulamento Geral dispõe que estão impedidos de exercer a atividade em comento (qual seja, a de visar atos constitutivos de pessoas jurídicas) os advogados que prestem serviços a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, da unidade federativa a que se vincule a Junta Comercial, ou a quaisquer repartições administrativas competentes para o mencionado registro.

Podemos, portanto afirmar que, em regra, os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas exigem a participação

do advogado, que deverá visá-los (leia-se: assiná-los), anuindo com seus conteúdos. Porém, a única exceção encontrava-se disciplinada na Lei 9.841/1999, que, revogada pela Lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), passou a prever que, em se tratando de *microempresas e empresas de pequeno porte*, ficará dispensada a obrigatoriedade de os atos constitutivos serem visados por advogados.

### 2.3.4. Resumo das atividades privativas de advocacia

Em resumo, as *atividades privativas de advocacia*, destacando-se as exceções, são:

**I – Postulação perante os órgãos do Poder Judiciário**, ressalvados:

- a) impetração de *habeas corpus* (qualquer instância ou tribunal);
- b) ações perante os juizados especiais cíveis, nas causas de até vinte salários mínimos, em 1ª instância, no âmbito estadual, ou, no caso dos juizados especiais cíveis no âmbito federal, até sessenta salários mínimos;
- c) formulação de pedidos perante a Justiça de Paz;
- d) ações perante a Justiça do Trabalho (apenas nas instâncias ordinárias – Varas do Trabalho e TRTs, exigindo-se o advogado nos recursos de competência do TST e em determinadas ações - mandados de segurança, ações cautelares e ações rescisórias);
- e) propositura de ação de alimentos;
- f) propositura de revisão criminal e pedido de medidas protetivas de urgência (Lei Maria da Penha);

**II – Assessoria, consultoria e direção jurídicas** (empresas públicas, paraestatais ou privadas);

**III – Visar atos constitutivos de pessoas jurídicas**, exceto:

- a) microempresas;
- b) empresas de pequeno porte.

**IV – Acompanhamento de inventários, separações, divórcios, extinção de união estável e usucapião extrajudiciais.**

### 2.4. Advocacia vinculada a outras atividades

De acordo com o art. 1º, § 3º, do EAOAB, é terminantemente proibida a divulgação da advocacia vinculada a quaisquer outras atividades (ex.: contabilidade, imobiliárias, assessoria de imprensa etc.), ainda que sem fins lucrativos.

Tal vedação objetiva, em última análise, garantir o sigilo profissional, a incorrência de captação de clientela e, também, impedir que a profissão possa ser de alguma forma vulgarizada (RAMOS, 2009).

Prova disso é que o CED, em seus arts. 39 a 47, estabelece os princípios e regras norteadoras da publicidade na advocacia, reforçando-se a previsão estatutária no sentido de que é vedada a sua divulgação em conjunto com outras atividades (art. 40, IV).

### 2.5. A inviolabilidade do advogado

Como dissemos anteriormente, o exercício da atividade de advocacia, embora não configure função similar à de um funcionário público, é inegável função social, caracterizadora de um *mínus público*.

Por esse motivo, o advogado, no exercício da profissão, é inviolável por seus atos e manifestações, no exercício da

profissão. Possui, pois, imunidade penal no tocante aos crimes de injúria, difamação e desacato (por força da ADIn 1.127-8, ajuizada perante o STF, foi desconsiderada essa última infração penal, ou seja, o advogado responde por desacato, ainda que o pratique no exercício da função).

Veremos melhor a questão da inviolabilidade material (ou penal) do advogado no item atinente aos direitos e prerrogativas.

### 2.6. Da advocacia pública

Nos termos do art. 3º, § 1º, do EAOAB, exercem a atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do DF, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

Ainda, os arts. 9º e 10, ambos do Regulamento Geral, igualmente tratam da denominada “advocacia pública”, reforçando quem são considerados os seus integrantes, bem assim a submissão de todos eles não apenas ao regime jurídico próprio de suas carreiras, instaurado pelas respectivas leis orgânicas, mas também ao regime ético instaurado pelo Estatuto da OAB, Código de Ética, Regulamento Geral e Provimentos editados pelos órgãos da OAB.

De acordo com o Provimento 114/2006, do Conselho Federal da OAB, a advocacia pública é exercida por advogado inscrito na OAB, que ocupe cargo ou emprego público ou de direção de órgão jurídico público, em atividade de representação judicial, de consultoria ou de orientação judicial e defesa dos necessitados.

Conforme o art. 2º do provimento em questão, exercem atividades de advocacia pública, sujeitos ao presente provimento e ao regime legal a que estejam submetidos:

I – os membros da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Procuradoria-Geral Federal, da Consultoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil;

II – os membros das Defensorias Públicas da União, dos Estados e do Distrito Federal;

III – os membros das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das respectivas entidades autárquicas e;

IV – os membros das Procuradorias e Consultorias Jurídicas junto aos órgãos legislativos federais, estaduais;

V – aqueles que sejam estáveis em cargo de advogado, por força do art. 19 do ADCT.

Ainda, de acordo com o art. 3º do mesmo ato normativo, o advogado público deve ter inscrição principal perante o Conselho Seccional da OAB em cujo território tenha lotação (ex.: se “A” é Procurador do Estado de São Paulo, deve ter inscrição principal junto à OAB/SP).

Destaque-se, por oportuno, que a aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos para cargo de advogado público não elimina a necessidade de aprovação em exame de ordem para inscrição em Conselho Seccional da OAB onde tenha domicílio ou deva ser lotado. Nota-se inexistir qualquer “protecionismo” ao advogado público. Tanto é verdade que, na maior parte dos concursos para provimento de cargos das



carreiras integrantes da advocacia pública, é requisito para a posse ser inscrito na OAB.

Importante ressaltar, contudo, que, nos termos do Provimento 167/2015, do Conselho Federal da OAB, que alterou o Provimento 144/2011<sup>3</sup>, dando nova redação ao art. 6º, § 2º, deste último, assinalou-se que ficam dispensados do Exame de Ordem os advogados públicos aprovados em concurso público de provas e títulos realizado com a efetiva participação da OAB, e que estejam há mais de 05 (cinco) anos no exercício da profissão. Porém, referidos advogados terão o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do Provimento n. 167/2015-CFOAB, para regularização de suas inscrições perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sob pena de decadência do direito.

É dever do advogado público a independência técnica, exercendo suas atividades de acordo com suas convicções profissionais e em estrita observância aos princípios constitucionais da administração pública.

Importante anotar que no Novo Código de Ética, o Conselho Federal da OAB cuidou de prever um capítulo próprio sobre a Advocacia Pública, traçando relevantes regras em seu art. 8º. Confira-se:

*As disposições deste Código obrigam igualmente os órgãos de advocacia pública, e advogados públicos, incluindo aqueles que ocupem posição de chefia e direção jurídica.*

*§ 1º O advogado público exercerá suas funções com independência técnica, contribuindo para a solução ou redução de litigiosidade, sempre que possível.*

*§ 2º O advogado público, inclusive o que exerce cargo de chefia ou direção jurídica, observará nas relações com os colegas, autoridades, servidores e o público em geral, o dever de urbanidade, tratando a todos com respeito e consideração, ao mesmo tempo em que preservará suas prerrogativas e o direito de receber igual tratamento das pessoas com as quais se relacione*

Por fim, mister ressaltar que o advogado público, por força do art. 30, I, do EAOAB, que será melhor explicado posteriormente, enquanto estiver em atividade, não poderá jamais exercer a advocacia contra a Administração Pública que o remunerar ou a que esteja vinculada sua entidade empregadora. Trata-se de impedimento, gerador de uma proibição parcial para o desempenho da advocacia.

## 2.7. Do advogado estrangeiro

O Provimento 91/2000, editado pelo Conselho Federal da OAB, regulamenta o exercício da advocacia no Brasil por estrangeiros.

O estrangeiro profissional em direito, regularmente admitido em seu país a exercer a advocacia, somente poderá prestar tais serviços no Brasil após autorizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, tratando-se, é bom que se diga, de *autorização precária* (vale dizer, não traduz um direito subjetivo de poder sempre exercer a advocacia em território nacional). Frise-se que referida autorização terá validade de 3 (três) anos, admitindo-se sua renovação.

### Atenção

A única atividade que poderá ser desenvolvida pelo advogado estrangeiro é a prática de consultoria no direito

estrangeiro correspondente ao país ou estado de origem do profissional interessado, *vedados expressamente*, mesmo com o concurso de advogados ou sociedades de advogados nacionais, regularmente inscritos ou registrados na OAB:

I – o exercício do procuratório judicial;

II – a consultoria ou assessoria em direito brasileiro.

As sociedades de consultores e os consultores em direito estrangeiro não poderão aceitar procuração, ainda quando restrita ao poder de substabelecer a outro advogado.

A autorização para o desempenho da atividade de consultor em direito estrangeiro será requerida ao Conselho Seccional da OAB do local onde for exercer sua atividade profissional, observado no que couber o disposto nos arts. 8º, incisos I, V, VI e VII, e 10 da Lei 8.906/1994 (EAOAB), exigindo-se ainda do requerente:

I – prova de ser portador de visto de residência no Brasil;

II – prova de estar habilitado a exercer a advocacia e/ou de estar inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados ou Órgão equivalente do país ou estado de origem; a perda, a qualquer tempo, desses requisitos importará na cassação da autorização de que cuida este artigo;

III – prova de boas conduta e reputação, atestadas em documento firmado pela instituição de origem e por 3 (três) advogados brasileiros regularmente inscritos nos quadros do Conselho Seccional da OAB em que pretender atuar;

IV – prova de não ter sofrido punição disciplinar, mediante certidão negativa de infrações disciplinares emitida pela Ordem dos Advogados ou Órgão equivalente do país ou estado em que estiver admitido a exercer a advocacia ou, na sua falta, mediante declaração de que jamais foi punido por infração disciplinar; a superveniência comprovada de punição disciplinar, no país ou estado de origem, em qualquer outro país, ou no Brasil, importará na cassação da autorização;

V – prova de que não foi condenado por sentença transitada em julgado em processo criminal, no local de origem do exterior e na cidade onde pretende prestar consultoria em direito estrangeiro no Brasil; a superveniência comprovada de condenação criminal, transitada em julgado, no país ou estado de origem, em qualquer outro país, ou no Brasil, importará na cassação da autorização;

VI – prova de reciprocidade no tratamento dos advogados brasileiros no país ou estado de origem do candidato.

Poderá a Ordem dos Advogados do Brasil, ainda, solicitar outros documentos que entender necessários, devendo os documentos em língua estrangeira ser traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.

Os consultores em direito estrangeiro, regularmente autorizados, poderão reunir-se em sociedade de trabalho, com o fim único e exclusivo de prestar consultoria em direito estrangeiro, observando-se para tanto o seguinte:

I – a sociedade deverá ser constituída e organizada de acordo com as leis brasileiras, com sede no Brasil e objeto social exclusivo de prestação de serviços de consultoria em direito estrangeiro;

II – os seus atos constitutivos e alterações posteriores serão aprovados e arquivados, sempre a título precário, na Seccional da OAB de sua sede social e, se for o caso, na de suas filiais, não

3. Dispõe sobre o Exame de Ordem.

tendo eficácia qualquer outro registro eventualmente obtido pela interessada;

III – a sociedade deverá ser integrada exclusivamente por consultores em direito estrangeiro, que deverão estar devidamente autorizados pela Seccional da OAB competente, na forma do Provimento em comento.

A sociedade poderá usar o nome que internacionalmente adote, desde que comprovadamente autorizada pela sociedade do país ou estado de origem. Ressalte-se ainda que ao nome da sociedade se acrescentará obrigatoriamente a expressão “Consultores em Direito Estrangeiro”.

## 2.8. Da advocacia *pro bono*

O art. 30 do Novo Código de Ética, bem como o Provimento 166/2015 do Conselho Federal da OAB, estabeleceram a chamada advocacia *pro bono*, assim considerada a prestação gratuita, eventual e voluntária de serviços jurídicos em favor de instituições sociais sem fins econômicos e aos seus assistidos, sempre que os beneficiários não dispuserem de recursos para a contratação de profissional, bem como em favor de pessoas naturais que, igualmente, não dispuserem de recursos para, sem prejuízo do próprio sustento, contratador advogado (art. 30, §§1º e 2º do Novo CED e art. 1º do Provimento).

Assim, serão destinatários da advocacia *pro bono* tanto pessoas naturais, quanto jurídicas (instituições sociais sem fins econômicos, como, por exemplo ONG's e OSCIPs), mas desde que desprovidas de recursos financeiros para o custeio de um advogado particular.

Não poderá a advocacia *pro bono* ser utilizada para fins político-partidários ou eleitorais, nem beneficiar instituições que visem a tais objetivos, ou como instrumento de publicidade para captação de clientela (art. 30, §3º).

Ao advogado que quiser exercer a advocacia *pro bono*, serão aplicáveis todos os dispositivos do EAOAB, Regulamento Geral, CED e Provimentos do Conselho Federal (art. 2º do Provimento 166/2015 do CFOAB).

Importante anotar que o Provimento referido é inaplicável à assistência jurídica pública, cometida à Defensoria Pública (arts. 134 e 135 da CF/1988), bem como à assistência judiciária decorrente de convênios celebrados pela Ordem dos Advogados do Brasil (art. 3º do Provimento 166/2015).

Os advogados e os integrantes das sociedades de advogados e dos departamentos jurídicos de empresas que desempenharem a advocacia *pro bono* definida no art. 1º do Provimento 166/2015 estão impedidos de exercer a advocacia remunerada, em qualquer esfera, para a pessoa natural ou jurídica que se utilize de seus serviços *pro bono*. Porém, o impedimento em questão cessará uma vez decorridos 03 (três) anos do encerramento da prestação do serviço *pro bono*. Em qualquer circunstância, é vedado vincular ou condicionar a prestação de serviços *pro bono* à contratação de serviços remunerados (art. 4º, *caput* e §§ 1º e 2º, do Provimento 166/2015).

Finalmente, nos termos do art. 6º do Provimento sob enfoque, *No exercício da advocacia pro bono*, o advogado empregará o zelo e a dedicação habituais, de forma que a parte por ele assistida se sinta amparada e confie no seu patrocínio.

## 3. DA INSCRIÇÃO NA OAB

### 3.1. Da inscrição na OAB (art. 8º, EAOAB; arts. 20 a 26, Regulamento Geral)

#### 3.1.1. Dos requisitos necessários à inscrição como advogado

Para ser admitido como advogado junto à OAB fazem-se necessários, consoante dispõe o art. 8º do EAOAB:

I – capacidade civil;

II – diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;

III – título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;

IV – aprovação em Exame de Ordem;

V – não exercer atividade incompatível com a advocacia;

VI – idoneidade moral;

VII – prestar compromisso perante o conselho.

#### 3.1.1.1. Capacidade civil (art. 8º, I, EAOAB)

A capacidade civil, como se sabe, é atingida aos 18 (dezoito) anos de idade, salvo se a pessoa for acometida de algumas das incapacidades previstas na legislação civil.

A demonstração do requisito em comento far-se-á por prova documental (certidão de nascimento ou casamento, por exemplo).

#### 3.1.1.2. Diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada (art. 8º, II, EAOAB)

Por óbvio, para obter a inscrição como advogado, será indispensável a demonstração de ter havido a conclusão do curso de ciências jurídicas, o que se comprova mediante a exibição da certidão de colação de grau ou diploma devidamente aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). Não estamos, aqui, tratando da inscrição para o Exame de Ordem regrada por Provimento do Conselho Federal da OAB, mas sim da inscrição do bacharel em direito, já aprovado em Exame de Ordem, como advogado.

Nos termos do art. 23 do Regulamento Geral, caso o requerente à inscrição no quadro de advogados não tenha em seu poder o diploma regularmente registrado, cuja emissão pela instituição de ensino por vezes é demorada, bastará que exiba uma certidão de graduação em direito, acompanhada de cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

Caso o bacharelado tenha ocorrido em instituição estrangeira de ensino por um brasileiro ou estrangeiro, somente o diploma terá validade no Brasil se revalidado pelo MEC, sem prejuízo do preenchimento dos demais requisitos previstos no art. 8º do EAOAB.

#### 3.1.1.3. Título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro (art. 8º, III, EAOAB)

Exige-se também, para fins de inscrição como advogado na OAB, que o requerente demonstre sua **quitação eleitoral e militar** (neste último caso, por evidente, apenas para os homens, visto que não há serviço militar obrigatório para as mulheres).

Parcela da doutrina entende que a demonstração da quitação militar é desnecessária, visto não caber à OAB exercer função fiscalizatória que não lhe compete (RAMOS, 2009; LÔBO, 2007).